

RESOLUÇÃO AGERH 035/2016

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** da vigência das Resoluções AGERH 005/15 e 006/15; Realiza **RETIFICAÇÃO** de dados na Resolução 006/15 e dá **outras providências**.

Considerando a prioridade legal prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de Março de 2014 para a dessedentação humana e animal, em situações de extrema escassez hídrica;

Considerando a necessidade de manter o abastecimento para dessedentação humana e animal, garantindo assim, os usos prioritários conforme previsto em Lei enquanto perdura o período de instabilidade ainda existente no regime de chuvas no Estado do ES;

Considerando a permanência do período de estiagem;

O DIRETOR PRESIDENTE da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), considerando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 10.143, publicada em 16 de Dezembro de 2013, ao art. 17, incisos IV e VII, **RESOLVE:**

Art. 1º - PRORROGAR, na íntegra, as Resoluções AGERH 005/15 e 006/15 por mais 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – O prazo supracitado de prorrogação poderá ser revogado e ou alterado, a qualquer tempo, por nova decisão da AGERH.

Art. 2º - ALTERAR parte da redação do artigo 3º da Resolução AGERH 006/15, apenas para corrigir valor equivocado, passando a valer a seguinte redação: "Art. 3º - Constitui infração a utilização de recursos hídricos em desacordo com esta resolução. Considerando que a presente medida está sendo adotada visando resguardar o consumo humano e o serviço de abastecimento público de água, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e ambientais cabíveis, o não cumprimento do disposto nesta Resolução, sujeitará os infratores à ira do art. 73 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, onde está previsto aplicação de multa simples, no valor equivalente a 50.000 (cinquenta mil) vezes o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE vigente, ou seja, **R\$134.355,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).**"

Art. 3º – O quadro do anexo único constante na Resolução AGERH 006/2015, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º – As normas dessa resolução entram em **vigor, com efeito retrativo à data de 02/06/2016**.

Vitória - ES, 03 de Junho de 2016.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANSELMO TOZI
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO I – Nova Redação para o quadro de localidades em situação
extremamente crítica
Anexo Único da Resolução AGERH N° 006/2015**

Ponto	Município	Sistema	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
01	Serra	Cidade Nova da Serra	Córrego Chapada Grande	7783538	355142
02	Barra de São Francisco	Paulista	Córrego Baiano/Córrego Nicolini	7936093	310342
03	Barra de São Francisco	Barra de São Francisco	Rio Itaúnas	7924584	301112
04	Ecoporanga	Imburana	Córrego Facão	7978173	319259
05	Alto Rio Novo	Alto Rio Novo	Córrego Rio Novo	7892174	287401
06	Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
07	Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
08	Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Manteninha	7914109	278495
09	Mantenópolis	Santa Luzia de Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
10	São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324
11	Aracruz	Guaraná	Ribeirão do Cruzeiro	7813895	367827
12	Aracruz	Santa Cruz	Rio Grumaté	7790403	378641
13	Aracruz	Santa Rosa	Córrego Jundiaguara	7796448	366188
14	Aracruz	Sede	Rio Piraqueçu	7796448	364697
15	Sooretama	Sede	Córrego Chumbado	7883636	387202
16	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7870157	346722
17	Governador Lindenberg	Sede	Córrego 15 de novembro	7868074	347940
18	Governador Lindenberg	Novo Brasil	Córrego Paraíso	7873254	332896
19	Governador Lindenberg	Moacir	Córrego Belo Horizonte	7872186	340810
20	Pancas	Sede	Rio Panquinhas	7874080	304435
21	Pancas	Vila Verde	Rio São José	7901399	302370
22	Rio Bananal	Sede	Rio IRIRI-TIMIRIM	7869317	359559
23	Pinheiros	Sede	Rio Preto / Rio Itauninhas	vide resolução	033/16, Art. 3º.
24	Ibiraçu	Sede	Rio Piraqueçu	7809957	347634
25	Linhares	Bebedouro	Lagoinha de Bebedouro	7846300	383254
26	Aguia Branca	Sede	Rio São José	7900008	316226
27	São Gabriel da Palha	Sede	Rio São José	7893506	337851
28	Vila Valério	Sede	Rio São José	7890083	352615
29	Vila Valério	Sede	Córrego Valério	7899319	354257